



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01 / 2025

CRIA O PROGRAMA "MORADIA DIGNA", ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMAS EM RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "MORADIA DIGNA" que consiste na concessão de pecúnia para a reforma de residências já existentes, de famílias e pessoas que estejam classificadas nos critérios de pontuação estabelecidos nesta Lei, assegurando a prioridade para concessão do benefício aos idosos, pessoas com deficiência e crianças.

Art. 2º. Fica estabelecido como critério objetivo de elegibilidade para a concessão do programa renda aquele que possui renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, podendo ser afastado casuisticamente mediante competente processo administrativo para a apuração da condição de miserabilidade.

§1º. Além do critério acima elencado, a parte requerente também deverá:

I - Comprovar a propriedade da residência mediante Certidão de Matrícula atualizada, ou

II - Comprovar a posse inequívoca da residência, apresentando todos os documentos pertinentes, devidamente autenticados em cartório e/ou com firma reconhecida em cartório, a fim de que a Administração Pública, mediante competente processo administrativo, possa avaliar o caso.

§2º. A residência a ser beneficiada com o presente Programa, em todas as hipóteses desta Lei, deve ser a única moradia residencial da família, entendida como o seu único lar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

§3º. Na hipótese do inciso II do §1º deste Artigo, caso o requerente seja herdeiro ou meeiro do imóvel em condomínio com outros herdeiros/meeiros, deverá também ser apresentado competente Termo de Cessão de Direitos Hereditários ou de natureza afim, Termo de Doação, Formal de Partilha, Termo de Autorização de Residência ou similares, devidamente autenticados em cartório e/ou com firma reconhecida em cartório, demonstrando inequivocamente:

I – Que não há óbice à moradia do Requerente no imóvel; e

II – Que não será desvirtuada a finalidade do programa, ou seja, que não será concedido o benefício para a reforma de imóveis de quem não se enquadre neste.

§4º. Todas as declarações verbais prestadas perante a Administração Pública deverão ser reduzidas a termo, e deverá ser firmado perante o servidor competente Termo de Veracidade.

§5º. A falsidade documental, bem como a falsidade de declarações prestadas perante a Administração Pública acarretará a sumária desclassificação no programa, sem direito a recurso, além da responsabilização do infrator nas esferas administrativas e judiciais.

§6º. Em todos os casos deste Artigo e desta Lei, é indispensável que o requerimento formulado pela parte seja acompanhado de competente Parecer Social.

Art. 3º. Para análise da situação de vulnerabilidade, serão realizadas avaliações pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e pela Defesa Civil.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social avaliará a condição socioeconômica da família, conforme os critérios vigentes dentro das normativas que regem a Assistência Social.

§2º. A Secretaria Municipal de Obras a avaliará as condições estruturais do imóvel, baseando-se em critérios técnicos.

§3º. A Defesa Civil Municipal a avaliará as condições de risco inerentes à possíveis deslizamentos de massa, inundação ou outro risco associado ao ambiente estruturais do imóvel, baseando-se em critérios técnicos.

§4º. Cada avaliação apresentará uma pontuação de acordo com as condições verificadas *in loco*, na qual o somatório das avaliações definirá a classificação das famílias no cronograma de concessão do benefício.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Vulnerabilidade – “CPAV”, que será responsável pela análise das avaliações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

somatório dos resultados, pela elaboração da classificação das famílias que serão beneficiadas, e pelo cronograma de concessão do benefício.

§1º. A CPAV deverá ser formada por 05 (cinco) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo eles: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social; (01) membro da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 (um) membro da Defesa Civil.

§2º. O Presidente da CPAV será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros da referida comissão, no mesmo ato que constituí-la.

§3º. As reuniões da CPAV serão obrigatoriamente e impreterivelmente mensais, realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo motivo devidamente fundamentado e relevante, lavrando-se competente documento com a exposição de motivos, os documentos comprobatórios e a deliberação do Presidente sobre a não ocorrência.

§4º. As convocações para as reuniões da CPAV serão realizadas preferencialmente por escrito pelo Presidente da Comissão ou por pessoa por ele indicada, valendo-se de todos os meios comumente admitidos.

§5º. Cada reunião da CPAV deverá ser reduzida a termo em competente Ata, lavrada por um secretário *ad hoc*, escolhido dentre os membros presentes, devendo, ao final, ser submetida ao visto do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A pessoa que preencher os requisitos do programa será beneficiada com o recebimento de recurso em pecúnia, depositado diretamente em sua conta bancária, para o custeio das reformas que se fizerem necessárias.

§1º. O valor a ser concedido será de até 900 UFM.

§2º. O valor constante no §1º deste Artigo não poderá ser extrapolado, salvo em casos de adaptações em residências de pessoas portadoras de doenças degenerativas (v.g. Esclerose Lateral Amiotrófica) e que demandem comprovadamente que sua residência seja adaptada dentro de suas condições de saúde, devendo o Requerente demonstrar:

- I -** A necessidade médica das adaptações; e
- II -** A condição médica do beneficiário.

§3º. O beneficiário deverá obrigatoriamente proceder, perante a CPAV, mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, pela prestação integral de contas de absolutamente todas as compras feitas com o recurso obtido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

§4º. A prestação de contas apresentada pelo beneficiário, antes de ser deliberada pela CPAV, deverá ser submetida ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal para apreciação e elaboração de competente Parecer, devendo a CPAV proceder pela dita remessa acompanhada de toda a documentação que compõe a pasta/dossiê/processo daquele beneficiário.

§5º. As compras sobre as quais se trata o §2º deste Artigo obrigatoriamente limitam-se àquilo constante da planilha de obras abordada no §5º deste Artigo.

§6º. A Secretaria Municipal de Obras, no ato da vistoria do imóvel, elaborará competente planilha, a fim de se apontar, dentre outros: as intervenções necessárias; os materiais necessários; estimativa de custos; e prazo para a execução.

§7º. A reforma da qual se trata o programa desta Lei e este Artigo é entendida apenas como estrutural, dentro daquilo que será apontado pela Secretaria Municipal de Obras, não compreendendo itens de acabamento ou aquilo que for voluptuário.

§8º. Caso seja impossível a permanência do beneficiário e sua família na residência durante o período da reforma, entendida essa impossibilidade a partir de competente laudo da Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Obras (podendo ser a vistoria inicial), poderá ser concedido, mediante avaliação do caso concreto, o benefício do Aluguel Social, previsto na Lei Municipal nº 1.347/2018, pelo prazo constante da planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Obras.

§9º. Caso haja qualquer denúncia, indício ou suspeita da má utilização dos recursos obtidos por parte dos beneficiários, poderá qualquer membro da CPAV solicitar *ex officio* a abertura de competente processo administrativo para apuração, respeitando-se todos os ditames constitucionais e processuais vigentes.

§10º. Encerrado o processo tratado pelo §9º deste Artigo, e comprovada a má utilização, o desvio de finalidade ou qualquer outra utilização do recurso obtido que não seja o escopo principal do programa, o beneficiário deverá devolver o valor recebido à Administração Pública acrescido de multa e juros, sem prejuízo das medidas cabíveis nas esferas administrativa e judicial para a responsabilização e apuração de eventuais ilícitos penais.

§11. Transcorrido o prazo fixado para reforma pela competente Planilha da Secretaria Municipal de Obras, e/ou o prazo fixado pela CPAV para a execução da reforma, sem que o beneficiário a tenha finalizado, este será notificado para prestar esclarecimentos à CPAV, reduzindo-se a termo suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

considerações e devendo o termo ser firmado juntamente com um Termo de Veracidade das informações prestadas, a fim de que seja deliberada a abertura de competente processo administrativo para a apuração do fato e das considerações prestadas, podendo:

I – Ser o prazo justificadamente dilatado, conforme competente Parecer da Secretaria Municipal de Obras;

II – Ser conduzido o citado processo administrativo, culminando em eventuais sanções, conforme o §10º deste Artigo.

§12. O valor de que trata este Artigo poderá também ser pago diretamente a empresa terceirizada licitada, na forma da Lei, que poderá proceder pela prestação dos serviços de reforma dos quais trata a presente Lei, devendo tal opção ser devidamente justificada pelo Poder Público.

§13. Na hipótese do §12 deste Artigo, não se admitirá extrapolação do valor fixado nesta Lei, salvo na exceção trazida pelo Art. 6º, §2º.

§14. O acompanhamento da execução da reforma realizada por empresa terceirizada será feito conforme discricionariedade da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, podendo a empresa, em caso de prestação insatisfatória dos serviços, responder tanto pelas sanções administrativas e judiciais cabíveis na forma da Lei como mediante as sanções trazidas por este Artigo.

Art. 7º. A pessoa já atendida pelo Programa "Moradia Digna" só poderá solicitar novamente a concessão desse benefício após transcorridos 02 (dois) anos do término da concessão, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 8º. As despesas do presente programa correrão por dotação orçamentária vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Fica a CPAV autorizada a proceder pelo chamamento da população que já se encontra na fila do Programa "Moradia Digna" em vigor, durante a vigência das Leis Complementares nº 92/2021, 99/2021 e 101/2022 até a data de publicação desta presente Lei, para atualização do cadastro preexistente, para fins de aferição, análise de adequação, e, eventualmente, reposicionamento em relação à ordem de prioridades, tudo nos moldes da presente Lei.

Parágrafo único. Os atos da CPAV que determinarem a eventual exclusão ou que apontarem o reposicionamento de prioridades deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e comunicados ao interessado, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Art. 10º. Os casos omissos desta Lei poderão ser deliberados pela CPAV, com o auxílio multissetorial de outros órgãos e setores da Administração Pública, respeitando-se a legislação pátria vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário; Revogam-se em especial as Leis Complementares nº 92/2021; 99/2021; e 101/2022.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordeiro de Souza, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, Ver.
Clemilson Alves Neiva,
Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"CRIA O PROGRAMA 'MORADIA DIGNA', ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMAS EM RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Na verdade, trata-se de uma ampla reformulação no Programa, considerando que este foi desenvolvido em 2021 pela Lei Complementar nº 92/2021, e alterado em 02 (duas) ocasiões: pela Lei Complementar nº 99/2021 e 101/2022. Logo, já se nota a necessidade de unificação das normas, a fim de que haja maior fluidez e facilidade nos trabalhos das equipes envolvidas.

O Projeto de Lei do "Moradia Digna", após a reformulação aqui proposta, passa a proporcionar a concessão de ajuda pecuniária a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de reformar suas residências e garantir condições mínimas de habitabilidade. Com o passar do tempo, a implementação do projeto original de 2021 tem revelado a necessidade urgente de revisão de sua estrutura, principalmente em razão da demanda represada e das dificuldades naturais nos atendimentos enfrentada pelo Setor Público. Dessa forma, a reformulação proposta visa otimizar o fluxo de atendimentos e, assim, garantir que os recursos disponíveis sejam distribuídos de maneira mais eficiente e justa.

Em primeiro lugar, a reestruturação da fila de prioridades é um passo fundamental para garantir que a ajuda chegue efetivamente às famílias mais necessitadas. A reformulação do projeto propõe critérios mais claros e transparentes de priorização, levando em conta aspectos como a gravidade das condições habitacionais, o grau de vulnerabilidade social, a existência de dependentes ou pessoas com deficiência no núcleo familiar, entre outros fatores que aumentam a urgência do atendimento. A reformulação proposta visa criar mecanismos para reduzir esse tempo de espera, propondo uma distribuição equitativa dos recursos na forma de concessão de pecúnia, garantindo que os que mais necessitam não sejam preteridos. Isso sem falar na valorização e no fomento da autonomia individual de cada beneficiário, confiando a este a capacidade de gerenciar os recursos e de tomar as rédeas da situação de reforma da sua própria moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Outro ponto importante da reformulação é a otimização dos atendimentos. Para que o projeto seja mais eficaz, é necessário que a gestão dos recursos financeiros e humanos seja mais ágil e organizada. O aperfeiçoamento das atividades da CPAV, como percebido neste Projeto, assegura a maior celeridade nos trâmites do Programa, além de evitar que a Prefeitura Municipal fique deveras e demasiadamente onerada no que tange à demanda de mão de obra e materiais de construção, o que faz com que haja um gargalo nos atendimentos e, conseqüentemente, aumenta o tempo de espera de cada beneficiário.

A revisão do projeto também se faz necessária devido às limitações de mão de obra enfrentadas pela Prefeitura Municipal. As demandas de cada família têm aumentado ao longo dos anos, o que implica na necessidade cada vez maior de deslocamento de mão de obra e materiais de construção, fazendo com que uma série de outros trabalhos reste bastante comprometidos. A reformulação do projeto contempla, portanto, uma análise mais detalhada da viabilidade orçamentária, de modo a garantir que o auxílio seja adequadamente dimensionado para cada situação.

Por fim, a reestruturação do Programa "Moradia Digna" visa a criação de um modelo mais inclusivo e eficiente, em que os beneficiários não apenas recebam o auxílio necessário para as reformas de suas casas, mas também tenham acesso a informações e orientações que possibilitem a melhoria contínua das suas condições de vida. O "Moradia Digna" deve ser uma ferramenta para a transformação social, e sua reformulação é um passo essencial para garantir que os recursos públicos sejam usados de forma inteligente, eficiente e controlada, atingindo os cidadãos em situação de vulnerabilidade com a máxima eficiência e transparência. Vale pontuar que, por se tratar de projeto já existente, a rubrica orçamentária também já existe no âmbito da Administração Pública.

Dito isso, espera-se de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei. A reformulação do projeto, portanto, representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham direito a condições mínimas de dignidade no lar.

De Astolfo Dutra/MG, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

PARECER JURÍDICO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica sobre a propositura do presente Projeto de Lei que "*CRIA O PROGRAMA 'MORADIA DIGNA', ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMAS EM RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que visa a concessão de auxílio pecuniário a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover reformas habitacionais em suas residências, com o intuito de garantir condições mínimas de dignidade e segurança para as famílias beneficiadas. A presente avaliação, de caráter opinativo e não vinculativo, considera a necessidade de reorganização da fila de prioridades, otimização dos atendimentos e a adequação do programa à realidade orçamentária, bem como a conformidade com as normativas vigentes da assistência social, que regulam o acesso a direitos fundamentais, como a moradia.

II. DO MÉRITO

PRELIMINARMENTE

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

a) Da contextualização do Programa "Moradia Digna"

O projeto de Lei em questão visa, dentre outros, promover o acesso à moradia adequada para famílias em situação de vulnerabilidade social, uma vez que a condição habitacional é um dos principais fatores que impactam a qualidade de vida e a dignidade humana. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, reconhece a moradia como um direito social fundamental, e a assistência social, conforme o Artigo 203, é uma das formas de garantir a efetivação desse direito. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993) estabelece a assistência social como um direito, e a concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

de benefícios como a ajuda pecuniária para reformas habitacionais se enquadra dentro desse contexto.

No caso do Município de Astolfo Dutra/MG, o programa nasce a partir da Lei Complementar nº 92/2021, alterada em 02 (duas) oportunidades: pelas Leis Complementares nº 99/2021 e 101/2022. Entretanto, a implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições habitacionais precisa ser constantemente revisada, de modo a assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, atendendo de maneira justa e equitativa a população alvo. A grande demanda pelo programa "Moradia Digna" tem gerado filas de espera que, em alguns casos, se tornam excessivamente longas, prejudicando a eficácia do programa. Nesse cenário, a reformulação proposta visa, entre outras coisas, reorganizar a fila de prioridades, otimizar o fluxo de atendimentos e ajustar os valores dos auxílios concedidos para que se ajustem às necessidades reais da população.

b) Da análise da necessidade de reformulação

b.1) Da reorganização da fila de prioridades

A atual organização da fila de beneficiários não tem sido suficiente para atender com eficácia àqueles que mais necessitam de auxílio. Para que a política pública tenha efetividade, é imperativo que se criem mecanismos que garantam que os recursos cheguem primeiramente às famílias em maior vulnerabilidade, como aquelas que convivem com deficiências físicas, idosos, ou situações de risco iminente. Nesse sentido, a reformulação do projeto pode ser fundamentada na necessidade de reorganizar os critérios de inclusão e priorização, de acordo com o Decreto Federal nº 6.307/2007, o qual preconiza a prioridade de atendimento a segmentos mais vulneráveis da população.

b.2) Da otimização dos atendimentos e da eliminação dos gargalos administrativos

A morosidade nos processos de análise e execução das reformas tem gerado um acúmulo de solicitações e uma insatisfação generalizada entre os beneficiários. A reformulação proposta, ao propor que seja oferecido valor em pecúnia para que o próprio beneficiário tome as rédeas da reforma de seu próprio lar, faz com que não haja a necessidade de deslocamentos constantes de mão de obra – escassa, no contexto da Administração Pública –, possibilitando que a fila de espera caminhe a passos mais largos. Frisa-se a atenção e respeito ao Erário Público, por meio dos mecanismos de controle e de prestação de contas propostos pelo presente Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

c) Da conformidade com a legislação de Assistência Social

A assistência social no Brasil é regulada, dentre inúmeras normativas legais e infralegais, principalmente pela Lei nº 8.742/1993, que assegura os direitos sociais da população em situação de vulnerabilidade. A reformulação do Projeto "Moradia Digna" deve observar alguns princípios fundamentais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, tais como a universalidade, a equidade e a diversidade, que asseguram a cobertura de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade e a personalização do atendimento, conforme as especificidades de cada caso. A reorganização da fila e a priorização das famílias mais vulneráveis, por exemplo, estão em plena consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social, que determinam a priorização do atendimento a pessoas que se encontrem em situação de maior risco, como as que possuem deficiência, idosos e crianças.

Ademais, a proposta de integração da assistência técnica nas reformas, com o auxílio de diversos setores da Prefeitura Municipal, como a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Defesa Civil, também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconiza a articulação de serviços de atendimento multidisciplinar para garantir a qualidade das políticas públicas implementadas. O serviço social, nesse caso, pode atuar de forma integradora, oferecendo uma prestação mais humanizada e eficiente.

d) Da sustentabilidade orçamentária e adequação dos valores de auxílio

A reformulação também deve se debruçar sobre a necessidade de revisar os valores destinados ao auxílio para reformas. Nesse sentido, a indexação dos valores à Unidade Fiscal do Município (UFM) garante que haja uma atualização automática destes. A proposta, naturalmente, precisa ser compatível com a realidade orçamentária do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além do Orçamento do Município. As despesas públicas devem, naturalmente, ser equilibradas com a capacidade de arrecadação, garantindo a sustentabilidade financeira do programa. A reformulação deve, portanto, considerar a viabilidade orçamentária e buscar uma distribuição mais eficiente dos recursos, a fim de atender ao maior número possível de famílias com os recursos disponíveis. Vale pontuar que, segundo informações obtidas do Setor de Contabilidade, atualmente, há a rubrica orçamentária para o Programa Moradia Digna, o que demonstra a sua preexistência no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

e) Do impacto social e potencial de transformação

A reformulação do Projeto "Moradia Digna" tem o potencial de provocar um impacto significativo na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao proporcionar uma reforma nas condições habitacionais, o projeto contribui diretamente para a garantia do direito à moradia adequada, conforme estabelecido pela Constituição Federal (art. 6º). Além disso, ao melhorar a infraestrutura das casas, o projeto também colabora com a promoção de saúde, segurança e bem-estar, que são elementos centrais para o desenvolvimento humano e social. A reestruturação do projeto, com sua abordagem mais eficiente e justa, pode transformar positivamente a vida de milhares de brasileiros, proporcionando a essas famílias um ambiente seguro e digno para viver.

CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei é essencial para garantir que os recursos públicos sejam usados de maneira mais eficiente e equitativa, atendendo àqueles que mais necessitam. A reorganização da fila de prioridades, a otimização dos atendimentos e a adequação dos valores de auxílio são medidas fundamentais para melhorar a efetividade do programa, em conformidade com as normativas legais e os princípios da assistência social. Diante disso, o projeto reformulado estará melhor alinhado às necessidades reais da população em vulnerabilidade social e contribuirá para o fortalecimento do direito à moradia digna, conforme os preceitos constitucionais e as normativas da assistência social.

Este é o Parecer,
S.m.j.

De Astolfo Dutra/MG, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025

RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG nº 172.121

Procurador municipal

Mestre em Direito

Especialista em Direito Notarial e Registral

Pós-graduando em Direito Público Aplicado

Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal